

Id:0B621EC465AC771E



LEI COMPLEMENTAR Nº026/2025

Acrescenta nova redação ao caput do Art.82 da Lei Complementar nº 001/2013, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores município de Brasileira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, **Ranieri Mazzille Ramos de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 82 da LC nº 001, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – É assegurado ao servidor o direito a licença, com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato e associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria, de acordo com a legislação vigente”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

Id:0E28A9B520C0771C



LEI Nº342/2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres no Município de Brasileira-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, **Ranieri Mazzille Ramos de Meneses** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres, no âmbito do Município de Brasileira – PI.

Art. 2º. São objetivos desta Política:

- I – Prevenir a ocorrência de abuso e exploração sexual;
- II – Promover ações educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários, transportes públicos e outros espaços públicos;
- III – Garantir acolhimento psicológico, social e jurídico às vítimas;
- IV – Incentivar a denúncia, com a criação de canais acessíveis e seguros;
- V – Integrar ações entre os órgãos municipais, conselhos tutelares, Ministério Público e organizações da sociedade civil.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá:

- I – Realizar campanhas de conscientização periódicas, em parceria com as secretarias, especialmente durante o mês de maio;
- II – Implementar programas de capacitação para profissionais da educação, da Secretaria da Mulher, Saúde e Assistência Social;
- III – Instalar materiais informativos e canais de denúncia (como QR Codes,



cartazes e totens eletrônicos) em locais públicos e meios de transporte coletivo, incluindo:

- Cartazes educativos com QR Codes que direcionem para canais de denúncia, Como, o Disque 100 ou aplicativos oficiais;
- Totens interativos com opção de denúncia anônima e orientações de como proceder;
- Canais por SMS ou WhatsApp, com números específicos amplamente divulgados;
- Câmeras de monitoramento integradas à segurança pública, especialmente em áreas de maior circulação;

IV – Estabelecer protocolos de atuação imediata em casos suspeitos nas escolas.

Art. 4º. Institui – se a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, com atividades educativas, culturais e de mobilização social.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. As ações previstas nesta lei serão executadas, conforme a disponibilidade orçamentária do município e de forma gradativa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:0471C36A91FA771B



LEI Nº 341/2025

Altera a Lei Municipal nº 317/2024 que dispõe sobre o pagamento do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para regulamentar o repasse do Componente de Telessaúde destinado aos profissionais fixos da Equipe Multiprofissional (e-Multi).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 317/2024 os seguintes dispositivos normativos:

“Art. 1º A- O Componente de Telessaúde destinado à Equipe Multiprofissional (e-Multi), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 100% do recurso, terá sua aplicação regulamentada da seguinte forma:

I – 90% (noventa por cento) do valor será destinado exclusivamente à divisão igualitária entre os profissionais fixos que compõem a equipe multiprofissional (e-Multi);

II – 10% (dez por cento) do valor permanecerá como margem de gestão administrativa, observando-se os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A divisão dos valores prevista no inciso I deste artigo será realizada de forma igualitária entre todos os profissionais fixos da equipe multiprofissional (e-Multi), independentemente da categoria profissional.

§2º. Em caso de alteração na composição fixa da equipe multiprofissional (e-Multi), será realizado o recálculo proporcional do percentual de 90% (noventa por cento) destinado à divisão entre os profissionais, adequando-se à nova formação da equipe.”

Art. 2º .A- O repasse do Componente de Telessaúde aos profissionais fixos da equipe multiprofissional (e-Multi) fica condicionado:

I – ao efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Município;

II – ao cumprimento da seguinte meta mensal de produção:

a) realização mínima de 10 (dez) ações de Telessaúde por profissional da equipe multiprofissional; ou

b) participação mínima em 15% (quinze por cento) do total de ações de Telessaúde realizadas no mês.

§1º. O monitoramento das metas previstas neste artigo será realizado pela Coordenação de Ações Multiprofissionais, em conjunto com a Gerência e o Departamento de Atenção Primária à Saúde.

§2º. O não cumprimento das metas estabelecidas implicará na suspensão integral do repasse aos profissionais beneficiários.”

Art. 3º .A- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete



ANEXO I A

COMPONENTE DE TELESSAÚDE PARA OS PROFISSIONAIS EMULTI

Recurso para uso de TIC's em Telessaúde	valor do repasse pelo ministério da saúde	valor a ser dividido entre os profissionais fixos
Percentual	100%	90%
e-Multi	\$ 2.500,00	\$ 2.250,00